



REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º (Comissão Eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compete a uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos da Mesa do Congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

1. Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 2º (Competência)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos Delegados participantes na votação;
- d) Fiscalizar o ato eleitoral e proceder ao seu apuramento.

ARTIGO 3º (Apresentação de candidaturas)

1. Podem apresentar listas de Candidaturas para os Órgãos Sociais do MURPI Confederação Nacional de Reformados Pensionistas e Idosos:

- a) A Direção Nacional do MURPI;
 - b) 50 Delegados participantes no Congresso;
2. A apresentação de candidaturas consistirá na entrega à Mesa do Congresso das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhada de:
- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, data de nascimento, morada e organização a que pertence);
 - b) Declaração de aceitação da candidatura dos componentes da lista;
 - c) Identificação do seu representante na Comissão Eleitoral.

ARTIGO 4º (Prazos)

1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se a partir da publicação num jornal de divulgação nacional e termina 2 horas após o horário de início do Congresso previsto na respetiva Ordem de Trabalhos.

2. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até 30 minutos após o encerramento do prazo para entrega das listas.

3. Detetada qualquer irregularidade, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que disporá de 1 hora para a respetiva regularização.

4. Findo o prazo referido no número anterior a Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas em causa.



ARTIGO 5º
(Listas)

1. A Comissão Eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.
2. Identificadas as listas, nos termos do número anterior, serão distribuídas aos Delegados participantes no Congresso.

ARTIGO 6º
(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto serão editados pela Comissão eleitoral, devendo ser em papel branco sem marcas ou sinais exteriores e com dimensões apropriadas.
2. Cada boletim de voto conterà as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições e à frente de cada uma delas será impresso um quadrado, onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.
3. São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 7º
(Identificação dos eleitores)

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao Congresso, sendo o caderno Eleitoral constituído por todos os Delegados inscritos no Congresso.

ARTIGO 8º
(Votação)

1. Após a identificação de cada Delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto pela respetiva mesa.
2. Inscrito o seu voto, o Delegado participante deverá dobrar em quatro o boletim de voto com a parte impressa para dentro.
3. O Delegado participante entregará o seu voto, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa respetiva, que o depositará na urna.
4. Em caso de inutilização do boletim de voto, o Delegado participante devolverá ao Presidente da respetiva mesa o boletim inutilizado, devendo este entregar-lhe novo boletim de voto.
5. O voto invalidado deve ser rubricado pelo presidente da mesa

ARTIGO 9º
(Mesas de voto)

1. Funcionarão no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto quantas se mostrem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.
2. Cada mesa de voto será constituída por dois representantes da Comissão Eleitoral e de um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.



ARTIGO 10º
(Apuramento da votação)

1. Terminada a votação, proceder-se-á em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se logo a ata dos resultados, que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à Comissão Eleitoral.
2. Após a receção das atas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final e fará a proclamação da lista vencedora.

ARTIGO 11º
(Ata da eleição)

1. A Comissão Eleitoral elaborará a ata final da eleição e entregá-la-á à Mesa do Congresso.
2. A Mesa do Congresso fará a apresentação ao Plenário dos membros eleitos para os Órgãos Sociais do MURPI.

ARTIGO 12º
(Casos omissos)

- A resolução dos casos dúbios e omissos é da competência da Comissão Eleitoral.
A Direção Nacional do MURPI - Confederação Nacional de Reformados, pelos membros da mesa e entregue à Comissão Eleitoral.
2. Após a receção das atas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final e fará a proclamação da lista vencedora.

ARTIGO 11º
(Ata da eleição)

1. A Comissão Eleitoral elaborará a ata final da eleição e entregá-la-á à Mesa do Congresso.
2. A Mesa do Congresso fará a apresentação ao Plenário dos membros eleitos para os Órgãos Sociais do MURPI.

ARTIGO 12º
(Casos omissos)

- A resolução dos casos dúbios e omissos é da competência da Comissão Eleitoral.